

DIREITOS HUMANOS E DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

A presente folha informativa foi pensada para facilitar a compreensão de problemas que afetam a vida de mulheres e meninas a partir de uma perspetiva de direitos humanos. A abordagem baseada nos direitos humanos pressupõe o respeito por um conjunto de princípios presentes em todas as políticas e ações tendentes a realizar os direitos humanos (ONU, 2003), funcionando como uma lente que permite identificar barreiras ao desenvolvimento e padrões de discriminação (ONU, 2007, 2018).

Embora a expressão "direitos humanos" seja amplamente utilizada no discurso público, muitas vezes corresponde a um conhecimento difuso sobre quais são os direitos humanos, de que forma a sua violação se manifesta no dia-a-dia das pessoas, quais são os/as titulares de obrigações e o que devem fazer para proteger, promover, cumprir e fazer cumprir os direitos, ou de que modo os/as titulares de direitos podem reivindicar os seus direitos. A educação para os direitos humanos é essencial para conhecer regras e princípios, mas também para promover a mudança de atitudes e a adoção de comportamentos que alinhem com os seus elevados valores (Gomes & Moreira, 2014). A lacuna de conhecimento sobre este tema diminui o potencial dos direitos humanos enquanto ferramenta para a cooperação e desenvolvimento, essencial para realizar os direitos à saúde, à educação, à paz, entre outros.

Este desconhecimento adensa-se quando focamos os direitos humanos das mulheres. Assim, para promover um melhor entendimento desta questão, na primeira parte desta folha informativa abordamos os conceitos e temas considerados centrais para conhecer o que são os direitos humanos das mulheres. Na segunda parte, apresentam-se factos e dados que ilustram a manifestação da violação dos direitos humanos das mulheres em seis áreas que ficam evidenciadas em tempos de crise como a que atravessamos: direito à saúde sexual e reprodutiva e aos direitos reprodutivos; direitos da maternidade e infância; direito ao trabalho; violência contra as mulheres: direito à educação; direito à vida pública e política.

Finalmente, devido à ampla variedade de questões relevantes sobre os direitos humanos das mulheres, esta folha informativa promove a compreensão do tema, mas não deve ser considerada exaustiva. Para abreviar esta limitação são referenciados os principais tratados internacionais de direitos humanos que vinculam o Estado português, vários estudos, sítios da internet de instituições relevantes, cuja consulta permite um maior aprofundamento dos temas aflorados.

CONTEXTUALIZAÇÃO: DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

Direitos Humanos

O primeiro documento internacional a proclamar a igualdade entre mulheres e homens como parte integrante dos direitos humanos e liberdades fundamentais foi o tratado fundador da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945. Nos termos estipulados pelo tratado (ONU, 1945, art.º 68) foi criada uma Comissão de Direitos Humanos (sucedida, em 2006, pelo Conselho dos Direitos Humanos) com o desígnio de conceber um conjunto de instrumentos internacionais para estabelecer uma definição comum de dignidade e valores humanos, assim como os meios para a sua implementação.

Neste contexto surge a **Carta Internacional dos Direitos Humanos** que consiste na **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (DUDH, 1948)⁽¹⁾, Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966), Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (1966), e Protocolos Adicionais aos Pactos. A DUDH funciona como um parâmetro para medir o grau de respeito e conformidade com os padrões internacionais de direitos humanos em todo o mundo; os Pactos contêm as medidas de implementação necessárias para garantir a realização dos direitos e liberdades enunciados na DUDH (ONU, 1996). Este conjunto de documentos abrange todas as categorias de direitos humanos: civis, políticos, económicos, sociais e culturais.

Instrumentos Internacionais que Implementam os Direitos Humanos

Existem nove instrumentos internacionais fundamentais para assegurar a implementação dos direitos humanos enunciados na DUDH, que incluem os dois Pactos Internacionais de 1966 integrantes da Carta Internacional dos Direitos Humanos. Estes instrumentos estabeleceram Comités compostos por especialistas para monitorizar a implementação das disposições dos respetivos tratados pelos Estados Partes. Uma das suas principais funções consiste em analisar os relatórios apresentados regularmente pelos Estados. Os relatórios são o mecanismo que permite monitorizar a implementação local dos direitos humanos. Alguns dos tratados são complementados por protocolos opcionais que tratam questões específicas. Os acrónimos indicados referem-se à língua inglesa (ONU, 2011):





Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial

ICERD (1965). Início de vigência na ordem internacional a 04/01/1969. Em Portugal, publicado no Diário da República I, n.º 99, de 29/04/1982 (Lei n.º 7/82). Início da vigência em Portugal a 23/09/1982 (GDDC, 2020).

Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais

ICESCR (1966). Início de vigência na ordem internacional a 03/01/1976. Em Portugal, publicado no Diário da República I, n.º 157, de 11/07/1978 (Lei n.º 45/78). Início da vigência em Portugal a 31/10/1978; Protocolo Facultativo ao Pacto aprovado a 10/12/2008 (GDDC, 2020).

Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos

ICCPR (1966). Início de vigência na ordem internacional a 23/03/1976. Em Portugal, publicado no Diário da República I, n.º 133, de 12/06/1978 (Lei n.º 29/78). Início da vigência em Portugal a 15/09/1978; Protocolo Facultativo ao Pacto, aprovado em 13/06/1982; Segundo Protocolo Adicional com Vista à Abolicão da Pena de Morte aprovado a 27/09/1990 (GDDC, 2020).

Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres

CEDAW (1979). Início de vigência na ordem internacional a 03/09/1981. Em Portugal, publicado no Diário da República I, n.º 171, de 26/07/1980 (Lei n.º 23/80). Início da vigência em Portugal a 03/09/1981; Protocolo Opcional à Convenção adotado a 08/03/2002 (GDDC, 2020).

Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes

CAT (1984). Início de vigência na ordem internacional a 26/06/1987. Em Portugal, publicado no Diário da República I, n.º 118, de 21/05/1988 (Resolução da Assembleia da Republica n.º 11/88). Início da vigência em Portugal a 11/03/1989; Protocolo Facultativo à Convenção adotado a 18/12/2002 (GDDC, 2020).

Convenção sobre os Direitos da Criança

CRC (1989). Início de vigência na ordem internacional a 02/09/1990. Em Portugal, publicado no Diário da República I, n.º 211, 1.º Suplemento, de 12/09/1990 (Resolução da Assembleia da Republica n.º 20/90). Início da vigência em Portugal a 21/10/1990; Protocolo Facultativo à Convenção Relativo à Participação de Crianças em Conflitos Armados adotado a 28/03/2003; Protocolo Facultativo à Convenção Relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil adotado a 05/03/2003; Protocolo Facultativo à Convenção Relativo à Instituição de um Procedimento de Comunicação adotado a 09/09/2013 (GDDC, 2020).

Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias

ICRMW (1990). Início de vigência na ordem internacional a 01/07/2003. Portugal, até 20 de setembro de 2020, não havia procedido à assinatura desta Convenção⁽²⁾ (GDDC, 2020).

Convenção Internacional para a Proteção de todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados

ICPPED (2006). Início de vigência na ordem internacional a 23/12/2010. Em Portugal, publicado no Diário da República I, n.º 11, de 16/01/2014 (Resolução da Assembleia da Republica n.º 2/2014). Início da vigência em Portugal a 26/02/2014 (GDDC, 2020).

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

CRPD (2006). Início de vigência na ordem internacional a 03/05/2008. Em Portugal, publicado no Diário da República I, n.º 146, de 30/07/2008 (Resolução da Assembleia da Republica n.º 57/2009). Início da vigência em Portugal: 11/03/1989; Protocolo Opcional à Convenção adotado a 30/07/2008 (GDDC, 2020).

Fora do sistema da ONU existem sistemas regionais que assumem relevância na adoção de instrumentos para a implementação dos direitos humanos localmente: em África (União Africana), nas Américas (Organização de Estados Americanos) e na Europa (Conselho da Europa, União Europeia, Organização para a Segurança e Cooperação na Europa).

A ratificação de tratados internacionais é o primeiro passo para garantir que as normas internacionais de direitos humanos sejam implementadas e aplicadas localmente.

A ratificação pelos Estados Partes implica o compromisso de pôr em prática medidas e legislação nacional compatíveis com as obrigações assumidas perante o direito internacional para respeitar, proteger, garantir e promover os direitos humanos. Os/as parlamentares desempenham um papel vital na realização deste primeiro passo indispensável, bem como nas etapas subsequentes necessárias para garantir uma implementação eficaz dos direitos (IPU & ICRC, 2016).

Para consultar os principais instrumentos internacionais de direitos humanos ratificados por Portugal pode aceder-se ao Portal Diplomático (www.portaldiplomatico.mne.gov.pt) ou do Ministério Público (www.ministeriopublico.pt). Para conhecer as entidades nacionais com competência em matéria de direitos humanos e sua atividade pode consultar-se os sítios da internet da **Comissão Nacional para os Direitos Humanos** (direitoshumanos.mne.gov.pt), do **Gabinete de Documentação e Direito Comparado** (gddc.ministeriopublico.pt), do Provedor de Justiça, enquanto **Instituição Nacional de Direitos Humanos** portuguesa (provedor-jus.pt). Entre a informação relevante, além dos tratados, apresentam relatórios submetidos por Portugal aos Comités dos tratados, as recomendações das/os peritas/os internacionais, queixas apresentadas contra o Estado português, resoluções da ONU adotadas por iniciativa portuguesa, estudos publicados quer por instituições de direitos humanos quer por investigadoras/es independentes.

Quanto a documentos, iniciativas e estudos especificamente relacionados com a igualdade entre mulheres e homens e os direitos humanos das mulheres pode aceder-se a cig.gov.pt, da CIG - **Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género**.

Princípios que regem os Direitos Humanos (ONU, 2003)

Universalidade e inalienabilidade

O único requisito para a titularidade dos direitos humanos é ser-se uma pessoa, condição que abrange todos os seres humanos em todo o mundo; ninguém pode abdicar dos seus direitos ou suprimir os mesmos.

Indivisibilidade

Os direitos humanos quer sejam de natureza civil, política, económica, social ou cultural são todos inerentes à dignidade de cada pessoa, a violação de um significa a violação dos demais; todos os direitos gozam de estatuto idêntico e não podem ser classificados numa ordem hierárquica.

Interdependência e inter-relação

A realização de um direito encontra-se, frequentemente, dependente da realização de outros. Por exemplo, o direito à saúde pode depender, em determinadas circunstâncias, do direito à educação ou informação.

Igualdade e não discriminação

Todas as pessoas têm direitos humanos sem discriminação de qualquer ordem, como a cor da pele, sexo, etnia, idade, idioma, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, deficiência, propriedade, nascimento, posição dentro da família ou outra condição.

Participação e inclusão

Toda a pessoa e todos os povos têm direito a contribuir e a gozar do desenvolvimento civil, político, económico, social, e cultural através da participação ativa, livre e significativa que permita que os direitos e as liberdades fundamentais possam ser realizados.

Responsabilização e Estado de Direito

Os Estados e outros titulares de obrigações são responsáveis pela observância dos direitos humanos. Neste âmbito devem cumprir as normas e padrões legais consagrados nos instrumentos de direitos humanos. Caso não o façam os titulares de direitos que foram lesados têm o direito de solicitar a reparação adequada perante um tribunal ou outra entidade competente (nacional, regional ou internacional), de acordo com as regras e procedimentos previstos na lei.

Direitos Humanos e Direitos Humanos das Mulheres

Os instrumentos de direitos humanos concebidos ao longo do século passado refletem uma ideia abstrata de pessoa humana. Na letra dos textos, por exemplo na DUDH, ressalta este entendimento pela referência ao homem e não à humanidade, modelo que perpetua conceitos e perceções tradicionais.

Reconhecida esta limitação quanto aos direitos das mulheres, a comunidade internacional tem realizado um esforço de reflexão e ação para legitimar o acesso das mulheres, que constituem metade da população mundial, a todos os direitos humanos em igualdade de condições com os homens. Materializar este objetivo inclui a utilização de **linguagem inclusiva e não-sexista** na formulação, interpretação e implementação de todos os instrumentos de direitos humanos⁽³⁾.

Assegurar plenamente os direitos humanos das mulheres implica repensar a categoria dos direitos humanos de modo a definir a humanidade de uma forma que

as inclua, ou como provocadoramente interpela a jurista Catharine MacKinnon, a comunidade internacional tem de objetivamente esclarecer se considera que "As Mulheres são Humanas?" (MacKinnon, 2006). No final da década de 1980, no Conselho da Europa, é proposta a inclusão de um princípio de igualdade entre mulheres e homens no âmbito dos direitos humanos sob o lema "Os Direitos das Mulheres são Direitos Humanos". Em 1993, na Conferência Internacional sobre Direitos Humanos realizada em Viena sob a égide da ONU, é adotada a Declaração e Programa de Ação de Viena que reconhece que "Os direitos humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais" (Viena, 1993, par. 18). O paradigma introduzido em Viena confere visibilidade aos direitos humanos de mulheres e meninas partindo do reconhecimento da diferença, e influencia a evolução de uma conceção meramente formal da igualdade, como ponto de partida abstrato, para a conceção material da igualdade como um resultado a atingir.

Com efeito, na Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento, no Cairo, em 1994, foi definido um Programa de Ação (4) (Cairo, 1994) que assenta no princípio dos direitos humanos das mulheres em articulação com os direitos reprodutivos reconhecidos internacionalmente, que são definidos no parágrafo 7.3. Entre estes direitos constam o direito ao controlo da sua vida sexual e reprodutiva, que inclui a decisão sobre métodos de planeamento familiar a adotar, a liberdade de decidir se, quando e com que frequência têm filhos e/ou filhas, mas também, o direito à saúde, à educação, à participação nos processos de elaboração de políticas e de tomada de decisão, entre outros direitos que podem afetar a vida sexual e reprodutiva das mulheres. Em 2019, realizou-se, em Nairobi, uma Conferência Internacional de População e Desenvolvimento para avaliar os 25 anos do Programa de Ação de que resultou a Declaração de Nairobi. Fornece aos Estados que a adotarem uma moldura global para a formulação de compromissos entre Governos e outras parcerias para dar continuidade e acelerar a promessa afirmada no Cairo de atingir o desenvolvimento sustentável, justo e inclusivo (Nairobi, 2019).

Também na Conferência de Pequim, em 1995, se associa explicitamente os direitos das mulheres aos direitos humanos. Nesta conferência — construída sobre os resultados das três **Conferências Mundiais sobre as Mulheres** precedentes: Cidade do México, 1975; Copenhaga, 1980; Nairobi, 1985 — foi adotada a **Plataforma de Ação de Pequim** que foca doze **áreas consideradas decisivas para a implementação dos direitos das mulheres e estabelece uma agenda para a autoafirmação (empoderamento) de mulheres e meninas. Este documento programático de referência global para a igualdade de género, de revisão quinquenal, vincula os Estados a integrar a dimensão de género na formulação, implementação e avaliação de todas as políticas e ações, no que foi designado estratégia de** *gender mainstreaming***.**

Por sua vez, a Resolução da ONU, de 2015, "*Transformar o nosso mundo: Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável*" (A/RES/70/1), que substitui e aprofunda os **Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (2000-2015), operacionaliza 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em conformidade com as obrigações de direitos humanos, assentes no imperativo da igualdade e da não discriminação.**



A Agenda 2030 convoca todos os Estados, atores institucionais e privados a cumprir a promessa de não deixar ninguém para trás. Neste âmbito, as metas estabelecidas incluem reduzir pelo menos para metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza (ODS 1.2), reduzir a taxa de mortalidade materna (número de mortes maternas por 100.000 nascimentos) global para menos de 70 mortes (ODS 3.1), reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis (ODS 3.4), assegurar o acesso universal aos direitos à saúde sexual e reprodutiva e direitos reprodutivos (ODS 5.6) e aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo planeamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais (ODS 3.7), garantir que todas as meninas e meninos completam gratuitamente o ensino primário e secundário (ODS 4.1), eliminar todas as práticas prejudiciais como casamento infantil, precoce e forçado e mutilações genitais femininas (ODS 5.3), assegurar remuneração igual para trabalho de igual valor (ODS 8.5). Sendo a dimensão de género transversal a toda a agenda, foi ainda estabelecido especificamente o ODS 5, declinado em nove metas, para alcançar a igualdade de género e o empoderamento de todas as mulheres e meninas, até 2030 (ONU, 2015).

A implementação dos direitos humanos pelos Estados Partes é mais eficaz quando a par das **instituições nacionais de direitos humanos** — estruturas independentes mandatadas para promover e proteger os direitos humanos de acordo com os Princípios de Paris da ONU, de 1993 ⁽⁵⁾ — são criadas estruturas governamentais mandatadas para concretizar as obrigações dos tratados, como, coordenar e preparar relatórios e implementar as recomendações dos grupos de peritos/as. Estes **mecanismos nacionais de reporte e seguimento** devem integrar uma perspetiva de género no seu funcionamento:

- Os seus recursos humanos devem assegurar a paridade de género na sua composição;
- Devem organizar sessões de formação sobre integração de género para capacitar o seu pessoal;
- 3. O trabalho desenvolvido deve considerar as recomendações dos instrumentos de direitos humanos relativas ao género (discriminação com base no género, violência contra mulheres e meninas, saúde sexual e reprodutiva, educação de meninas, etc.) e os impactos diferenciados das questões de direitos humanos sobre mulheres, homens, meninas e meninos:
- Devem estabelecer a ligação com os ministérios que lidam com as questões das mulheres e de género e com os que pontualmente tratam essas questões (UNHROHC, 2016).

Conceitos Relevantes para Interpretar os Direitos Humanos das Mulheres

Ao contrário do que acontecia no passado, é importante concetualizar os direitos humanos tendo em conta as vidas das mulheres e a sua reiterada experiência de violência, discriminação e opressão, pelo que, até recentemente, a realidade das mulheres não foi abordada de forma adequada. Além do conceito de género, outros conceitos desenvolvidos no âmbito da pesquisa académica são essenciais para compreender as estruturas sociais que influenciam a capacidade de as mulheres usufruírem os seus direitos humanos (ONU, 2014).

Género

Entende-se por **género** a construção social da masculinidade e da feminilidade, edificada sobre as diferenças biológicas de sexo. Essa construção é influenciada por fatores individuais e contextuais que contribuem em determinada cultura para a definição de papéis e expectativas associadas a comportamentos dos elementos de cada sexo. Persistindo os papéis tradicionais de género, mulheres e homens são localizados no espaço social em relações hierárquicas assimétricas em que a masculinidade se sobrepõe à feminilidade (Torres, 2016).

Igualdade de Género

A **igualdade de género** equivale a direitos, responsabilidades, mas também, oportunidades iguais para mulheres e homens, meninos e meninas (EIGE, 2020).

Equidade de Género

A **equidade de género** corresponde ao sentido de imparcialidade e justiça presente na distribuição de benefícios e responsabilidades entre mulheres e homens (EIGE, 2020).

Igualdade de Género versus Equidade de Género

Embora regularmente usados indiferenciadamente, "igualdade" e "equidade" são dois conceitos distintos. Os tratados internacionais de direitos humanos referem "igualdade", mas noutros setores usa-se "equidade", o que deve ser feito com cautela porque não só pode perpetuar estereótipos relativamente às mulheres por sugerir que têm que ser tratadas "com justiça" de acordo com os papéis que desempenham, como, optar pelo termo equidade pode significar a relutância em falar abertamente sobre discriminação e desigualdade (EIGE, 2020). Por vezes a preferência por "equidade" resulta da interpretação errada que atribui a "igualdade" o significado de tratamento igual entre mulheres e homens sem levar em consideração as suas desproporcionais circunstâncias, contudo, o padrão seguido pelos direitos humanos refere-se a "igualdade substantiva" que requer medidas para alcançar a igualdade de resultados, o que pode equivaler a tratamento diferenciado para corrigir a discriminação histórica entre mulheres e homens (ONU, 2014).

O Comité CEDAW esclarece no par. 22 da Recomendação nº 28 (2010) que os Estados devem usar exclusivamente "igualdade entre mulheres e homens" ou "igualdade de género" e não usar o termo "equidade de género" na implementação das obrigações decorrentes da Convenção, já que este conceito é permeado por critérios subjetivos (CEDAW, 1986-2018).

Viés de Género

 O viés de género (gender bias) respeita a ações ou pensamentos preconceituosos baseados na perceção de género de que as mulheres não são iguais aos homens em direitos e dignidade (EIGE, 2020).

Estereótipos de Género

Os **estereótipos de género** são ideias pré-concebidas que atribuem a mulheres e homens determinados papéis limitados pelo seu género (EIGE, 2020).

Interseccionalidade

A **interseccionalidade** é uma ferramenta analítica que permite estudar, compreender e responder às formas como o sexo e o género se cruzam com outras características e identidades pessoais, e como essas interseções contribuem para experiências únicas de discriminação (EIGE, 2020).

Esfera pública versus Esfera privada

A **dicotomia entre esfera pública e privada** numa perspetiva de género surge da associação da masculinidade ao público e da feminilidade ao privado (EIGE, 2020).

Direitos Humanos das Mulheres: Avanços e Recuos

Muito se tem alcançado a favor dos direitos humanos das mulheres em todo o mundo. A maioria das meninas completa o ensino primário e permanece na escola mais anos do que nunca acontecera antes (UNESCO, 2019); entre 1999 e 2019 a representação parlamentar das mulheres, considerando a média global, subiu de 13% para 24,3% (IPU, 2019); entre 2008 e 2017, 131 países promulgaram 274 reformas de leis e regulamentos promovendo a igualdade de género, incluindo a implementação de legislação sobre assédio sexual no trabalho em 35 países, o que, relativamente à década anterior, significa a proteção de cerca de dois bilhões de mulheres (WBG, 2020).

Contudo, permanecem lacunas substanciais.

- 1. O progresso é desigual em diferentes países e regiões do globo;
- Alguns grupos de mulheres enfrentam formas adicionais de discriminação com base na sua idade, etnia, nacionalidade, religião, estado de saúde, estado civil, capital escolar, deficiência ou estatuto socioeconómico, entre outros fatores;
- As realidades das mulheres estão em constante mudança surgindo regularmente novas manifestações de discriminação;
- Verifica-se a reversão de normas aceites e resistências ao progresso no campo da igualdade de género, situação designada gender backlash.

A presente década testemunha um movimento visível contra a agenda dos direitos humanos das mulheres em todos os continentes, conclusão patente no congresso internacional "Género, Direitos Humanos e Desigualdades" promovido pelo Centro Interdisciplinar de Estudos de Género (CIEG), em Portugal, em 2016 (Melo, 2019), ou no colóquio "Women's Rights in Turbulent Times", promovido pela Comissão Europeia, em 2017 (Comissão Europeia, 2017).

Esta resistência contra os direitos das mulheres pode manifestar-se ao nível do discurso, mas em alguns países traduz-se em medidas e iniciativas concretas: significa que mulheres e meninas se encontram em posições mais desvantajosas que antes, a proteção dos seus direitos diminuiu, ou extinguem-se direitos já estabelecidos (Parlamento Europeu, 2018).

Este retrocesso explica-se, em grande parte, com a intensificação das campanhas contra a designada "ideologia de género", estratégia concebida pela Igreja católica, documentada por vários/as académicos/as, para refutar os "alarmantes" resultados obtidos nas Conferências do Cairo (1994) e de Pequim (1995) onde, respetivamente, se legitimaram os direitos reprodutivos e se adotou o género como categoria analítica (Paternotte & Kuhar, 2017, p. 9). A emergência do termo tem raízes nas catequeses "Teologia do Corpo" (1979-1984) e na carta apostólica "A Dignidade da Mulher" (1988), obras de João Paulo II que sublinham a ideia de diferença e complementaridade dos sexos, base da "família natural" (Idem). O Vaticano interpretou o género como um meio para atacar a "família natural" e temeu que os direitos reprodutivos se traduzissem no reconhecimento internacional do aborto, na legitimação da homossexualidade e no ataque à maternidade tradicional, discurso que conheceu uma ressonância inesperada quando atraiu os populistas de direita que emergiram no pós-crise de 2008 em alguns países da Europa (Idem). O combate ao género é atualmente um fenómeno transnacional que põe em causa tratados internacionais de direitos humanos e o trabalho dos Comités respetivos (Roggeband & Krizsán, 2020, pp. 4-7). Une grupos com objetivos e estratégias divergentes (anti EUA, anti "Bruxelas", antiliberais, antissemitas, anticomunistas, anti-imigrantes...) como uma cola simbólica (Kováts & Põim, 2015) em torno de questões como o casamento entre pessoas do mesmo sexo, ou relacionadas com os direitos das mulheres (direitos reprodutivos, educação sexual...) que desafiam os papéis tradicionais de género.

Apesar dos esforços, nomeadamente da academia, para provar que esta ideologia não existe, o ataque ao género e aos direitos reprodutivos foi elevado ao nível da política estatal e tem sido instrumentalizado para afirmar o poder de governantes, com tradução no desmantelamento dos mecanismos nacionais de igualdade de género, revogação da acreditação de programas de Estudos de Género nas Universidades, implementação de políticas demográficas, redução dos serviços de saúde sexual e reprodutiva, não ratificação ou ratificação com reservas de tratados que protegem os direitos das mulheres (Parlamento Europeu, 2018, p. 9).

Destaca-se a **oposição à Convenção de Istambul**, do Conselho da Europa (Istambul, 2011), o instrumento de política internacional mais completo para a "Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica". Em novembro de 2020 contavam-se 11 países signatários que não ratificaram a Convenção ⁽⁶⁾. Os seus detratores partem da interpretação conjugada dos artigos onde se define género como constructo social (art.º 3) e se requer que os Estados Partes promovam mudanças nos padrões de comportamento socioculturais de mulheres e homens através da adoção de medidas que incluem a Educação (art.º 12.º a 16.º), para argumentar que a Convenção adota a "ideologia de género" que contesta a diferença biológica entre sexos, a conceção tradicional de família e os papéis sociais de mulheres e homens (Roggeband & Krizsán, 2020, pp. 4-7).

Em Portugal, a "ideologia de género" foi introduzida na agenda política em 2019, quando em reação contra a aplicação da denominada "Lei da Identidade de Género" surgiu o argumento de o Estado estar proibido pela Constituição de promover no sistema de ensino a propagação de ideologias, no caso, "a de género" (Público, 2019).

Outra causa do retrocesso na situação de mulheres e meninas é o facto de serem desproporcionalmente afetadas pelo impacto das crises políticas, económicas, climáticas, migratórias ou sanitárias. **As crises nunca são neutras em termos de género.**

Em Portugal, na crise financeira com início em 2008, as mulheres foram as mais prejudicadas com a perda de emprego e de habitação, impactos que ainda perduram. Como enfatizado pelo Comité CEDAW, as portuguesas foram as mais atingidas pelas medidas de austeridade impostas pela União Europeia e FMI que se traduziram na redução de apoios sociais (CEDAW, 2015). Devido à precariedade dos serviços de saúde existentes, os surtos de doenças como o Ebola, Zika, e agora a covid-19, acentuam as desigualdades de mulheres e meninas, no que se refere ao direito à saúde sexual e reprodutiva, principalmente quando já se encontram em situação de vulnerabilidade por estarem a viver em países afetados por conflitos, deslocadas, em situação de pobreza, doença ou gravidez (UNFPA, 2020).

DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES: FACTOS & DADOS

A violação dos direitos humanos ocorre contra homens e mulheres em todo o mundo, contudo mulheres e meninas são desproporcionalmente afetadas, principalmente em situações de crise. A pandemia **covid-19**, que impõe a todas as pessoas desafios sem precedentes além dos estritamente relacionados com a saúde, expõe a fragilidade das conquistas no âmbito dos direitos humanos das mulheres. Apesar de muitos países não fazerem o levantamento de **dados desagregados por sexo**, o que compromete a realização de estudos, a ONU está a fazer o levantamento global das implicações da pandemia nas vidas de mulheres e meninas. Os resultados permitem verificar que arcam desproporcionalmente com as consequências económicas e sociais da pandemia, que vão atuar como uma bola de neve para as suas vidas nos próximos anos (UNWOMEN, 2020). Destacam-se seis áreas nas quais se manifesta a violação da quase totalidade dos direitos enumerados na DUDH, o que sublinha a inter-relação dos direitos e sugere a necessidade de atuar de forma holística para os salvaguardar e garantir que se cumpram.

Direito ao Trabalho

O direito das mulheres ao trabalho (art.º 23 DUDH) e à segurança social (art.º 22 DUDH) tem diretamente relação com uma panóplia de outros direitos, como o direito a uma existência conforme com a dignidade humana (art.º 22 DUDH), ou o direito a ter um nível de vida suficiente para assegurar saúde e bem-estar quanto à alimentação, vestuário, alojamento e assistência médica (art.º 25 DUDH).

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), as mulheres enfrentam barreiras sistémicas relativamente a quase todos os aspetos relacionados com o trabalho, desde o facto de obter trabalho, serem remuneradas pelo trabalho realizado, o tipo de trabalho que conseguem e aquele de que são excluídas, a existência de infraestruturas de apoio a crianças e idosos que lhes permita trabalhar, as condições de segurança no trabalho, auferir remuneração igual para trabalho igual ao dos homens, ausência ou redução de pensões e benefícios ou a falta de informação que permita melhorar a sua situação (OIT, 2018).

Dados de março de 2018 revelam (OIT, 2018):

- A participação das mulheres no mercado de trabalho globalmente é de 49% enquanto para os homens é de 75%. Em Portugal a diferença situa-se em 10 pontos percentuais, com as mulheres a participar no mercado de trabalho em 53%. Alguns países registam uma diferença de 50% entre mulheres e homens.
- As mulheres estão mais presentes que os homens em situação de emprego vulnerável:
 - Trabalham em horários reduzidos, mas não por opção; nos países em desenvolvimento esta taxa ultrapassa os 50%;
 - 2. O trabalho não pago (limpeza da casa e da roupa, ensinar e tratar as crianças, cuidar dos idosos, cozinhar e servir refeições, compras para a família) é realizado em 2/3 por mulheres, o que reduz a sua presença no trabalho remunerado, mas no conjunto trabalham mais horas por dia que os homens:
 - Cerca de 15% de mulheres empregadas, comparando com 5,5% de homens, trabalham em empresas de familiares, onde ganham pouco ou não ganham, não têm contrato de trabalho, não fazem descontos para a segurança social;
 - 4. Embora alguns países tenham medidas de apoio à maternidade para mulheres empregadas, cerca de 60% das mulheres não recebem subsídio parental, o que as impede de manter um emprego estável ou regressar ao trabalho após o nascimento das crianças, além de que as mulheres encabeçam a maioria das famílias monoparentais;
 - 5. As mulheres têm menos acesso a proteção social e quando a têm é mais reduzida que a dos homens, devido a uma maior presença na economia informal, ordenados mais baixos e interrupção no trabalho, pelo que recebem cerca de menos 11% de pensões de reforma.

As condições de trabalho agravam-se em situações de crise que afetam mais as mulheres, como ilustra a pandemia covid-19 (OIT, 2020):

- As mulheres encontram-se desproporcionalmente presentes na economia informal. Estima-se que os 740 milhões de mulheres a trabalhar na economia informal perderam cerca de 60% do seu rendimento durante o primeiro mês da pandemia.
- Globalmente 70% dos profissionais de saúde são mulheres (principalmente, enfermeiras, parteiras, assistentes de saúde comunitária). Além do risco acrescido de infeção verifica-se que a disparidade salarial entre homens e mulheres, que em geral é de 16%, no setor da saúde sobe para 28%.

- Na Europa e Ásia Central 25% das mulheres com emprego por conta própria perderam o seu trabalho, comparativamente a 21% de homens, e terão mais dificuldade em recuperá-lo devido à dificuldade acrescida para as mulheres de acesso ao crédito. Projeções da OIT sugerem que vão perder-se 140 milhões de empregos a tempo inteiro e que as mulheres tem 19% mais risco de desemprego que os homens. Por exemplo, 41% de todas as mulheres empregadas trabalham nos setores mais atingidos pela pandemia: serviços de hotelaria e alimentação; imobiliário e atividades administrativas; manufatura; venda a retalho, o que afeta 510 milhões de mulheres em todo o mundo.
- Cerca de 80% do trabalho doméstico pago é realizado por mulheres. Tal como nos demais trabalhos da economia informal, carece de proteções sociais básicas e resultou, durante o confinamento, em todo o mundo, em 72% de pessoas desempregadas.
- A pandemia intensificou a carga horária dedicada ao trabalho não pago, realizado maioritariamente por mulheres. Mulheres e meninas são as responsáveis por recolherem água em 80% das casas sem saneamento, situação que afeta 4 biliões de pessoas, o que aumenta a sua exposição ao vírus.
- Embora nos últimos 22 anos a pobreza extrema estivesse em declínio globalmente, estima-se que a pandemia empurre 96 milhões de pessoas para esta situação, até 2021, entre as quais 47 milhões são mulheres e meninas, o que significa que 435 milhões de mulheres e meninas vão viver com 1,60€ diários ou menos. Em 2021, prevê-se que para cada 100 homens em situação de pobreza extrema existam 118 a 121 mulheres, principalmente com idades entre 25 a 34 anos, ou seja, no auge da sua formação produtiva e familiar, com impacto na opção de constituir família o que afetará também a demografia (UNWOMEN, 2020).

Direito à Saúde Sexual e Reprodutiva e aos Direitos Reprodutivos

O Programa de Ação (Cairo, 1994) define a **saúde reprodutiva** como o estado de pleno bem-estar físico, psíquico e social, e não apenas a mera ausência de doença ou enfermidade, em tudo o que diz respeito ao sistema reprodutivo, que abrange a saúde sexual; a **saúde sexual** não se reduz aos cuidados relacionados com a reprodução e as infeções sexualmente transmissíveis, mas também com a qualidade das relações interpessoais (Cairo, 1994, par.7.2).

Com efeito, a OMS esclarece que a sexualidade integra aspetos somáticos, emocionais, intelectuais e sociais que influenciam pensamentos, sentimentos, ações e interações e por isso afeta também a saúde física e mental (OMS, 1975, 2006).

Os direitos reprodutivos designam os direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais que afetam a vida sexual e reprodutiva de pessoas e casais, pelo que não existe um único instrumento de direitos humanos dedicado aos direitos reprodutivos os quais são contemplados pelos diversos instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos (6); estes direitos baseiam-se no reconhecimento do direito fundamental das pessoas e casais a decidir responsavelmente, sem discriminação, coação ou violência, sobre o número

de filhos e filhas e espaçamento dos nascimentos; inclui o acesso à informação e meios que lhes permitam exercer os direitos relacionados com a sexualidade e a reprodução, sem esquecer os/as adolescentes, que na maioria dos países não têm acesso a informação e a serviços, e mulheres e homens idosos cujos problemas específicos de saúde sexual e reprodutiva são frequentemente abordados de forma inadequada (Cairo, 1994, par. 7.3).

Com efeito, a saúde sexual e reprodutiva das mulheres relaciona-se não só com o direito à saúde (art.º 25 DUDH), mas com um conjunto de outros direitos humanos, incluindo o direito à vida e o direito à liberdade (art.º 3 DUDH), o direito a não ser submetida a tortura, tratamento desumano ou degradante (art.º 5 DUDH), o direito à educação (art.º 26 DUDH), o direito aos benefícios do progresso científico (art.º 27 DUDH), o direito à liberdade de pensamento (art.º 18 DUDH), o direito de escolher casar ou não casar (art.º 16 DUDH), o direito de estar livre de todas as formas de discriminação (art.º 7 DUDH).

Apesar das obrigações dos Estados relativas ao respeito, proteção e cumprimento do direito à saúde sexual e reprodutiva e aos direitos reprodutivos, as violações neste âmbito são frequentes, principalmente no que se refere às mulheres. Manifestações desta desconformidade verificam-se quando os serviços de saúde prestados não têm qualidade (e.g.: situação de rutura de stocks de medicamentos essenciais, incluindo anestésicos e contracetivos); quando as mulheres são sujeitas a práticas que não consentiram atentatórias da sua dignidade e integridade física e psicológica, incluindo a esterilização forçada, exames de virgindade e aborto forçado; quando são sujeitas a mutilação genital e a casamentos forçados e precoces; quando têm várias gravidezes e pouco espaçadas, muitas vezes, com o objetivo de gerar filhos do sexo masculino, preferência que resulta na seleção sexual pré-natal, ou práticas graves como o infanticídio feminino; quando são ostracizadas devido à sua infertilidade; quando não têm acesso a informação, educação e meios que influenciam a sua decisão de ter ou não relações sexuais e limita o seu conhecimento sobre métodos contracetivos para evitar a gravidez indesejada e infeções sexualmente transmissíveis, ou como ter um parto seguro. Estas violações estão frequentemente relacionadas com valores tradicionais sobre a sexualidade das mulheres e a sua função na família que se traduzem na sua valorização de acordo com a sua capacidade de reprodução.

Muitas das práticas que afetam a saúde sexual e reprodutiva de mulheres e meninas são perpetuadas pela cultura e por tradições, entre as quais se inclui o casamento infantil e precoce e diferentes formas de mutilação genital feminina (MGF): trata-se de intervenções que envolvem a remoção parcial ou total dos órgãos genitais femininos por razões não médicas e afetam meninas e mulheres ao longo do seu ciclo de vida, com repercussões na sua saúde física e psicológica e que pode culminar na sua morte. A OMS estima haver hoje no mundo mais de 200 milhões de mulheres que foram sujeitas a MGF.

O Fundo das Nações Unidas para a População (UNFPA) identificou 48 milhões de mulheres em situação de necessidade de assistência humanitária, incluindo 4 milhões de grávidas, para as quais os perigos da covid- 19 vão estar ampliados já que "A resposta de emergência ao surto de covid-19 também significa que os recursos para serviços de saúde sexual e reprodutiva podem ser desviados para lidar com o surto, contribuindo para um aumento da mortalidade materna e neonatal, para um aumento na necessidade não

atendida de contraceção e aumento do número de abortos inseguros e de infeções sexualmente transmitidas" (UNFPA, 2020, p.4).

Direitos da Maternidade e Infância

A maternidade e a infância tem direito a ajuda e a assistência especiais (art.º 25 DUDH).

De acordo com a OMS, os cuidados especializados antes, durante e depois do parto podem salvar a vida de mulheres e recém-nascidos. Garantir o acesso universal ao atendimento qualificado no parto, atendimento obstétrico de emergência, atendimento pós-parto, prevenção do aborto inseguro e ampliação das opções anticoncecionais são algumas das intervenções que comprovadamente reduzem a mortalidade materna e poderiam prevenir os milhões de mulheres que todos os anos sofrem infeções, doenças ou incapacidades relacionadas com a gravidez (OMS, 2019).

Os principais fatores que determinam que as mulheres não recebem ou não procuram cuidados especializados durante a gravidez e parto são:

- A pobreza (em alguns países, todos os materiais/medicamentos utilizados nos tratamentos têm que ser pagos);
- 2. Distância às instalações de saúde;
- 3. Falta de informação;
- 4. Serviços inadequados ou de baixa qualidade;
- 5. Crenças e práticas culturais (OMS, 2019).

Os dados da OMS (2019) sobre mortalidade materna e neonatal esclarecem:

- 295.000 mulheres morreram durante ou após o parto, em 2017;
- Em 2017, morreram diariamente cerca de 810 mulheres de causas evitáveis relacionadas com a gravidez e parto;
- Jovens adolescentes, com idades entre 10 a 14 anos, enfrentam um maior risco de complicações e morte em resultado da gravidez que outras mulheres:
- 94% de todas as mortes maternas ocorrem em países de rendimento baixo ou médio-baixo, nos quais menos de metade dos nascimentos são assistidos por pessoal de saúde qualificado.

Contudo, entre 2000 e 2017 a taxa de mortalidade materna caiu cerca de 38% em todo o mundo (OMS, 2020). Mas com a covid-19 pode verificar-se uma rápida reversão do árduo progresso alcançado na saúde das mulheres, crianças e adolescentes. Com efeito, em 2019, a cada 13 segundos, morreu uma criança recém-nascida; a cada hora, 33 mulheres não sobreviveram ao parto; diariamente, 33.000 meninas foram forçadas a casar, maioritariamente com homens muito mais velhos (OMS, 2020).

Direito à Educação

O direito à educação está consagrado na Declaração Universal de Direitos Humanos (art.º 26). É também reconhecido no Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais (art.º 13), na Convenção sobre os

Direitos da Criança (art.º 28), na Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (art.º 10) e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (art.º 24). Além de exigir a não discriminação no gozo do direito à educação e à educação primária universal gratuita, a legislação de direitos humanos também exige que os Estados abordem os obstáculos específicos que meninas e mulheres enfrentam no acesso à educação, como casamentos precoces, gravidez, trabalho infantil e violência (UNWOMEN, 2020).

A CEDAW determina que os Estados são obrigados a tomar medidas apropriadas para alterar padrões sociais e culturais de conduta de modo a eliminar preconceitos que atribuem às mulheres papéis de subordinação relativamente aos homens e papéis sociais que prejudicam os direitos humanos das mulheres e a igualdade de género, por exemplo, determinar que as mulheres vão ser mães e esposas e que em razão disso não vão integrar as forças de trabalho nem necessitam de educação.

Dados da Women Deliver (2020) esclarecem:

- 2 em cada 3 adultos analfabetos são mulheres:
- Cada ano suplementar de educação para as raparigas aumenta os seus futuros rendimentos em 10% a 20%;
- 1 em cada 2 escolas primárias nos países em desenvolvimento não tem condições de saneamento adequadas, o que aumenta o absentismo escolar entre as adolescentes.

As medidas de confinamento interromperam os estudos de 743 milhões de meninas e muitas não regressarão quando as escolas reabrirem. A organização "Girls Not Brides" (2020) esclarece o significado destas estatísticas:

- As meninas interrompem os estudos por falta de meios para aceder a aulas online: nos países mais pobres apenas 12% dos agregados familiares têm acesso a internet em casa; as meninas apresentam menos 26% de possibilidades que os meninos de ter internet móvel.
- Quando as famílias enfrentam dificuldades económicas as meninas são as primeiras a serem retiradas da escola para trabalhar ou para cuidar das crianças mais novas.
- Com as escolas encerradas as meninas estão mais expostas a violência física e sexual e, aumenta a probabilidade de gravidezes em adolescentes e infeções sexualmente transmissíveis. Em parte, estas são consequências da redução dos serviços que apoiam a saúde sexual e reprodutiva, de programas educativos que incluam a sexualidade e a proteção infantojuvenil, o que limita a oportunidade de as meninas reportarem as situações que estão a viver.
- Na dúvida sobre a duração da crise pandémica, as famílias podem considerar que casar as meninas é uma melhor opção do que aguardar que as escolas reabram, "solução" que faz aumentar a mortalidade materna e infantil e reduz a futura autonomia das meninas quando adultas, já que a falta de escolaridade não só reduz as suas opções de empregabilidade e remuneração, como aumenta a ignorância quanto aos seus direitos.

Violência contra as Mulheres

Historicamente, a obrigação de proteção dos direitos pelos Estados não abrangia as práticas violentas cometidas na esfera privada não perpetradas por agentes do Estado, pelo que a violência no seio da família, nomeadamente contra as mulheres, era tolerada e escapava à tutela do Estado. Contudo, desde os anos de 1980 e 1990, os movimentos de direitos das mulheres têm vindo a criticar esta interpretação da aplicação dos direitos humanos. **Recentemente**, a comunidade internacional reconheceu que a violência de género é uma violação séria de direitos humanos que ameaça o desenvolvimento humano, assim como a paz e a segurança internacionais (ONU, 2014).

A Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres ⁽⁹⁾, adotada pela Assembleia Geral da ONU, em 1993, define violência contra as mulheres como "qualquer ato de violência baseado no género do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária da liberdade, que ocorra quer na vida pública quer na vida privada" (art.º 1). A violência contra as mulheres perpetua-se no tempo e reconhece-se agora que "é uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres" (preâmbulo), contudo, este é o primeiro instrumento internacional a abordar este assunto.

A CEDAW (1979) não define explicitamente a violência contra as mulheres, mas o Comité CEDAW, na sua Recomendação Geral n.º 19, de 1992, afirma que a violência contra as mulheres se traduz na violência dirigida contra uma mulher porque ela é mulher (CEDAW,1986-2018). A Comissão de Direitos Humanos da ONU nomeou, em 1994, uma Relatora Especial sobre violência contra as mulheres, suas causas e consequências, cuja pesquisa desenvolveu conceitos e a moldura legal relativa aos direitos humanos das mulheres no que se refere à violência. Ficou demonstrado que mulheres de todos os países, independentemente do seu estatuto socioeconómico, classe social, casta ou religião experienciam violência em todas as esferas da vida, quer em casa, no trabalho, nas ruas, nas instituições públicas, e que a violência está presente em todas as etapas das suas vidas afetando desde meninas a mulheres idosas (ONU, 2014).

No contexto da covid-19 a situação já crítica de violência contra as mulheres e meninas está a agravar-se:

Violência na intimidade: o confinamento agrava situações de violência já existentes; as preocupações com a segurança, saúde e dinheiro geram tensões antes ausentes; as casas abrigo deixam de ser solução por estarem lotadas, não receberem novas vítimas devido às medidas de distanciamento social, ou terem sido transformadas em centros para receber pessoas sem-abrigo (UNWOMEN, 2020).

Violência em espaços públicos: as medidas de confinamento e distanciamento social esvaziam ruas em espaços rurais, urbanos ou nos transportes, exceto para quem presta serviços essenciais. As mulheres constituem 70% dos/as profissionais de saúde sendo reportados ataques verbais e físicos em vários países, que incluem lançamento de lixivia, espancamentos, despejos de suas casas ou a "sugestão" de vizinhos/as para procurar outra habitação (UNWOMEN, 2020).

Violência em campos de ajuda humanitária: As mulheres refugiadas estão particularmente vulneráveis a várias formas de violência, documentadas por organizações em várias partes do mundo, que incluem a limitação ou negação de serviços de saúde sexual e reprodutiva (e.g.: inexistência de contracetivos; restrições ao aborto), a violência sexual (e.g.: são reportados ataques frequentes quando se deslocam a instalações sanitárias); em campos, onde existe um equipamento de saúde por cada dez mil pessoas, raramente existe pessoal qualificado para atender sobreviventes de violência sexual), não terem acesso a educação ou liberdade de circulação. A falta de responsabilização por estes atos e omissões agravou-se durante a pandemia (UNHROHC, 2020).

Violência no ciberespaço: O assédio no ciberespaço inclui receber emails ou mensagens não desejados, sexualmente explícitos ou avanços ofensivos e inadequados em redes sociais, situações que aumentaram durante o confinamento. Várias organizações de direitos das mulheres denunciaram o aumento da violência online "facilitada" porque milhões de mulheres e meninas passaram a usar diariamente as videoconferências para estudar e trabalhar. A Europol reportou que a atividade online de pessoas que procuram material de abuso infantil aumentou (UNWOMEN, 2020).

Direito à Vida Pública e Política

Todas as pessoas têm direito às funções públicas do seu país (art.º 21 DUDH), contudo, historicamente as mulheres têm sido excluídas da vida política e dos processos de decisão. A CEDAW (art.º 7) garante o direito das mulheres a participar em todos os níveis de governo. A Plataforma de Ação de Pequim vincula os Estados a tomar medidas que capacitem as mulheres a participar na tomada de decisões e na liderança política e acentua o foco no poder. Contudo, mesmo em democracias estáveis, as mulheres continuam subrepresentadas em posições de poder e liderança.

As mulheres estão mundialmente sub-representadas em todos os níveis de representação política: são 6,6% de chefes de Estado; 6,2% de chefes de Governo; ocupam 24,9% dos assentos parlamentares (IPU, 2020). Quanto à liderança dos Governos locais não existem dados globais, mas na Europa representam 13% a 15% das presidências de Câmara. Em Portugal, no melhor resultado de sempre foram eleitas, em 2017, 32 mulheres em 308 municípios; em quatro décadas de democracia exerceram o cargo de presidente de Câmara pouco mais que setenta mulheres (Ribeiro, 2020).

Mulheres políticas em posições de liderança podem desempenhar um papel relevante sobre a discriminação e violência contra mulheres e meninas:

- influenciam o paradigma de primazia de poder dos homens, realidade discriminatória que sustenta a violência;
- questionam estereótipos e papéis de género tradicionais, instrumentais ao exercício da violência;
- 3. estão em posição de atuar na prevenção da violência e apoio de vítimas.

A pesquisa académica demonstra que existe um conflito de interesses entre mulheres e homens quanto a um leque de temas políticos, pelo que **os homens podem não representar os interesses próprios das mulheres**, inclusivamente quando se trate de reconhecer e implementar direitos humanos.



Dahlerup (2006) afirma, que a persistência da diferença salarial para trabalho de igual valor entre homens e mulheres denota a falta de interesse dos homens, em maioria nas assembleias políticas, em resolver esta questão.

A pandemia covid-19 tem impactos diferenciados na vida de mulheres e meninas, assim, a participação das mulheres nos planos de resposta e de recuperação é vital para garantir que as suas necessidades são atendidas. A sua participação e influência são necessárias na conceção, implementação e monitorização da legislação, medidas e orçamentos relacionados com a pandemia covid-19 em todos os níveis de tomada de decisão: local, nacional, regional e internacional (UNWOMEN, 2020b).

Apesar de sub-representadas, a liderança das mulheres tem sido elogiada pela maior eficácia na gestão da pandemia covid-19. Destaca-se nos media mulheres presidentes de câmara por todo o mundo e as chefes de governo da Dinamarca, Etiópia, Finlândia, Alemanha, Islândia, Nova Zelândia e Eslováquia reconhecidas pela rapidez e eficiência das respostas para mitigar as consequências da pandemia e pela comunicação transparente e compassiva de informação baseada em factos. Os estilos de liderança destas mulheres são descritos como mais coletivos que individuais, mais colaborativos que competitivos, mais orientadores que de comando. Se antes da pandemia 47% da população considerava que os homens eram melhores líderes políticos que as mulheres, atualmente, com taxas mais baixas de mortalidade e políticas de contenção do vírus mais eficazes em países liderados por mulheres, a perceção que tem sustentado essa discriminação tende a alterar-se (UNWOMEN, 2020b).

RECOMENDAÇÕES

- Promover o conhecimento dos direitos humanos, em geral, e os direitos humanos das mulheres, em particular, amplificando a sua divulgação e inserindo esta temática nos programas de ensino, enfatizando o seu potencial enquanto quia para a vida do dia a dia.
- Ratificar e divulgar os tratados internacionais que promovem os direitos humanos das mulheres, sem reservas, para promover a sua aplicação plena e efetiva nos territórios nacionais.
- Prever a alocação de meios humanos e financeiros suficientes e necessários para a implementação das obrigações decorrentes dos tratados; assegurar a paridade de género na composição das equipas de trabalho e a sua capacitação para integrar a perspetiva de género na sua ação através de formação adequada, a qual inclui a utilização de linguagem inclusiva, não- sexista e não discriminatória.
- Realizar o levantamento de dados desagregados por sexo e idade e demais indicadores pertinentes para conhecer a situação de mulheres e meninas, e apoiar e desenvolver a realização e publicação de estudos que identifiquem as situações de violação dos seus direitos humanos.
- Prever a participação de mulheres e meninas e Organizações Não Governamentais de Mulheres na conceção, implementação e monitorização de medidas que contemplem a concretização dos seus direitos, partindo do princípio de que são agentes do seu próprio desenvolvimento
- Assegurar a participação de mulheres e meninas nas Organizações Não Governamentais de Direitos Humanos e Desenvolvimento no debate, na representação, na conceção, na implementação e na monitorização de medidas que contemplem a concretização dos direitos das meninas e mulheres e igualdade de género, garantindo que as diferentes temáticas e contributos para a sua realização são incluídos nos planos e estratégias de desenvolvimento e cooperação nacional, regional e global.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CAIRO, (1994), Programme of Action, Adopted at the International Conference on Population and Development, Cairo, 5-13 September 1994. https://www.unfpa.org/sites/default/files/event-pdf/PoA_en.pdf
- CE- Conselho da Europa. (1994). Instruction N.º 33 concerning the use of non-sexist 2. language at the Council of Europe. https://publicsearch.coe.int/Pages/result_details.aspx?ObjectID=0900001680781cf4
- CEDAW- Committee on the Elimination of Discrimination Against Women (1986-2018). General recommendations
 - https://ohchr.org/en/hrbodies/cedaw/pages/recommendations.aspx
- CEDAW- Committee on the Elimination of Discrimination Against Women. (2015). Concluding observations on the combined 8th and 9th periodic reports of Portugal: Committee on the Elimination of Discrimination against Women. https://digitallibrary.un.org/record/816939
- Comissão Europeia- (2017). 2017 Annual Colloquium on Fundamental Rights. Programme and Conclusions. https://ec.europa.eu/newsroom/just/item-detail.cfm?item id=115277
- Dahlerup, Drude. (2006). The Story of the Theory of « Critical Mass », Politics & Gender, 2 (4), pp. 511-522.
- DUDH. (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos. https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/defualt/files/documentos/pdf/declaracao _universal_dos_direitos_do_homem.pdf
- EIGE- European Institute for Gender Equality. (2020). Glossary & Thesaurus. https://eige.europa.eu/thesaurus
- G.C. 31- General Comment n.º 31. (2004). The Nature of the General Legal Obligation Imposed on States Parties to the Covenant. https://www.ohchr.org/EN/Issues/Education/Training/Compilation/Pages/c) General Comment No 31 The Nature of the General Legal Obligation Imposed on States Parties to the Comment No 21 The Nature of the General Legal Obligation Imposed on States Parties to the Comment No 21 The Nature of the General Legal Obligation Imposed on States Parties to the Comment No 21 The Nature of the General Legal Obligation Imposed on States Parties to the Comment No 21 The Nature of the General Legal Obligation Imposed on States Parties to the Comment No 21 The Nature of the General Legal Obligation Imposed on States Parties to the Comment No 21 The Nature of the General Legal Obligation Imposed on States Parties to the Comment No 21 The Nature of the General Legal Obligation Imposed on States Parties to the Comment No 21 The Nature of the CommeCovenant(2004).aspx
- 10. GDDC- Gabinete de Documentação e Direito Comparado. (2020). Outros tratados fundamentais de direitos humanos da ONU. https://gddc.ministeriopublico.pt/perguntas-frequentes/instrumentos-internacionais
- GIRLS NOT BRIDES. (2020) What's Happening to Girls Education During the COVID-19 Pandemic?
 - https://www.girlsnotbrides.org/education-girls-during-covid-19/
- Gomes, Carla Marcelino; Moreira, Vital. (2014). Compreender os Direitos Humanos. 12. Coimbra: Almedina.
- IPU- Inter- Parliamentary Union. (2019). Archived Data: World and Regional Averages (1/1/1999-1/1/2019).https://archive.ipu.org/wmn-e/world-arc.htm
- IPU- Inter- Parliamentary Union. (2020). Women in Politics: 2020. https://www.ipu.org/resources/publications/infographics/2020-03/womwn-in-politics--
- IPU- Inter- Parliamentary Union & ICRC- International Committee of the Red Cross (2016). Women in Politics: 2020. International Humanitarian Law. Handbook for Parliamentarians n.º 25.
 - https://www.ipu.org/resources/publications/handbooks/2016-10/international--humanitarium-law
- ISTAMBUL. (2011). Convenção do Conselho da Europa para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica. https://cid.cig.gov.pt/Nyron/Library/Catalog/winlibing.aspx?skey=E51FECF9544F4B5E8 64D2852A1F1E304&doc=95339&img=137570
- Kováts, Eszter; Põim, Maari, eds. (2015). Gender as Symbolic Glue: The Position and Role of Conservative and Far Right Parties in the Anti-gender Mobilization in Europe. Brussels: Fondation for European Progressive Studies and Friedrich-Ebert- Stiftung Budapest. https://library.fes.de/pdf-files/bueros/budapest/11382.pdf
- Mackinnon, Catharine A. (20006). Are Women Human? In Are Women Human? and Other International Dialogues. Harvard: The Belknap Press of Harvard University Press, pp. 41-43. Tradução em português (Br) : Santos, Magda G. dos (2020). As Mulheres são Humanas ? Belo Horizonte: VirtuaJus, v. 5, n.8, pp. 15-19.
- Melo, Helena Pereira de. (2019). Recensões. Género, Direitos Humanos e Desigualdades: coordenado por Anália Torres, Paula Pinto e Cláudia Casimiro, Lisboa, Edições ISCSP, 2018, 337pp. Ex aequo (39), 216-220. https://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874--55602019000100016
- NAIROBI. (2019). Nairobi Statement on ICPD25: Accelerating the Promise. https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/Nairobi%20Statement%20on%20IC PD25%20-%20Accelerating%20the%20promise.pdf
- Organização Internacional do Trabalho. (2018). The gender gap in employment: What's holding women back? https://www.ilo.org/infostories/en-GB/Stories/Employment/barries-women#intro

- 22. OIT- Organização Internacional do Trabalho. (2020). Conflict, climate crisis and COVID-19 pose great threats to the health of women and children. https://www.who.int/news-room/detail/25-09-2020-conflict-climate-crisis-and-covid--19-pose-great-threats-to-the-health-of-womwn-and-children
- OMS- Organização Mundial de Saúde. (1975). Education and Treatment in Human Sexuality: The Training of Health Professionals. https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/38247/WHO_TRS_572.pdf;jsessionid= 36495D949637DE2518A9423C8FF2C68D?sequence=1
- 24. OMS- Organização Mundial de Saúde. (2006). Defining sexual health. https://www.who.int/reproductivehealth/publications/sexual health/defining sh/en/
- 25. OMS- Organização Mundial de Saúde. (2010). Global strategy for women's and children's
 - https://www.who.int/pmnch/topics/maternal/20100914 gswch en.pdf?ua=1
- OMS- Organização Mundial de Saúde. (2019). Maternal mortality. 26 https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/maternal-mortality
- 27. OMS- Organização Mundial de Saúde. (2020). Conflict, climate crisis and COVID-19 pose great threats to the health of women and children. https://www.who.int/news-room/detail/25-09-2020-conflict-climate-crisis-and-covid--19-pose-great-threats-to-the-health-of-women-and-children
- ONU- Organização das Nações Unidas. (1945). Carta das Nações Unidas. https://gddc.ministeriopublico.pt/instrumento/carta-das-nacoes-unidas-0
- ONU- Organização das Nações Unidas. (1996). The International Bill of Rights. https://www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet2Rev.1en.pdf
- ONU- Organização das Nações Unidas. (2003). The Human Rights Based Approach. https://unsdg.un.org/resources/human-rights-based-approach-development-cooperationtowards-common-understanding-among-un
- 31. ONU- Organização das Nações Unidas. (2007). Integrating the human rights of women throughout the United Nations system. https://ap.ohchr.org/documents/E/HRC/resolutions/AHRC RES 6 30.pdf
- 32. ONU- Organização das Nações Unidas. (2011). Abbreviations and acronyms. https://www.2.ohchr.org/english/ohchrreport2011/web_version/ohchr _report2011_web/allegati/31_Abbreviations.pdf
- ONU- Organização das Nações Unidas. (2014). Women's Rights are Human Rights https://www.ohchr.org/Documents/Publications/HR-Pub-14-2.pdf
- 34. ONU- Organização das Nações Unidas. (2015). Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development. https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs//gl obalcompact/A RES 70 1 E.pdf
- 35. ONU- Organização das Nações Unidas. (2016). Women's rights and the 2030 Agenda for Sustainable Development: delivering on the promise to leave no one behind. Annual_full-day_discussiononthehumanrightsofwomen
- 36. ONU- Organização das Nações Unidas. (2018). Integrating a Gender Perspective Into Human Rights Investigations. Guidance and Practise https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Women/Publications/GenderIntegrationintoHRIn vestigations.pdf
- 37. ONU- Organização das Nações Unidas. (2020). Goal 5 : Achieve gender equality and empower all women and girls. Progress. Women rights in review key facts and figures. https://www.un.org/sustainabledevelopment/gender-equality/
- Parlamento Europeu- (2018). Backlash in Gender Equality and Women's and Girl's Rights. https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2018/604955/IPOL STU(2018)60 4955 EN.pdf
- Paternotte, David & Kuhar, Roman (2017). "Gender Ideology" in movement. In: Kuhar, R. & Paternotte, D. (eds.) Anti-Gender Campaigns in Europe: Mobilizing against Equality. London: Rowman & Littlefield International.
- 40. Público. (2019). Deputados do PSD e CDS pedem ao TC fiscalização de medidas no ensino sobre identidade de género. https://www.publico.pt/2019/07/19/politica/noticia/deputados-psd-cds-pedem-tc--fiscalização-medidas-ensino-identidade-genero-1880565
- 41. Roggeband, Conny; Krizsán, Andrea (2020). Democratic Backsliding and the Backlash Against Women's Rights: Understating the current challenges for feminist politics. https://www.unwomen.org/media/headquarters/attachments/sections/library/publications/ 2020/discussion-paper-democratic-blacksliding-and-the-blacklash-against--womens-rights-en.pdf?la=en&vs=3604
- 42. Ribeiro, Ana. (2020). Working Paper. A sub-representação política das mulheres no Governo local é irrelevante? Revisão do que sabemos e do que falta saber, em Portugal.
- Torres, Anália. (2016). Por que precisamos de Estudos de Género, Feministas e Estudos sobre as Mulheres? https://www.analiatorres.com/images/untitled%20 folder/Analia%20 Torres%20%20 Por%20que%20precisamos%2020estudos%20de%20genero.pdf



- UNESCO- Organização das Nações Unidas para a Educação. (2019). Data do Celebrate 50 Years of Progress on Girls' Education.
 - https://uis.unesco.org/en/blog/data-celebrate-50-years-progress-girls-education
- UNFPA- Fundo de População das Nações Unidas, DIHR- Instituto Dinamarquês de Direitos Humanos & UNHROHC- Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos. (2014). Reproductive Rights are Human Rights. A Handbook for National Human Rights Institutions.
 - https://www.ohchr.org/documents/publications/nhrihandbook.pdf
- UNFPA- United Nations Population Fund. (2020). COVID-19: Um olhar para o Gênero. Proteção da saúde e dos Direitos Sexuais e Reprodutivos e Promoção da Igualdade de Gênero.
 - $https://www.unfpa.org/sites/default/files/resource-pdf/Portuguese-covid-19_olhar_genero.pdf\\$
- UNHROHC- Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos. (2016). National Mechanisms For Reporting And Follow-Up.
 - hppts://www.ohchr.org/Documents/Publications/HR_PUB_16_1_NMRF_ PracticalGuide.pdf
- 48. UNHROHC- Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos. (2020). Accountability for women and girls in humanitarian settings. https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/D
- UNWOMEN- (2020). COVID-19 and its economic toll on women: The story behind the numbers.
 - https://www.unwomen.org/en/news/stories/2010/9/feature-covid-19-economic-impacts-on-women
- UNWOMEN- (2020b). COVID-19 and Women's Leadership: From an Effective Response to Building Back Better.
 - https://www.unwomen.org/-media/headquarters/attachments/sections//librarypublications/2020/policy-brief-covid-19-and-womens-leadreship--en.pdf?la=en&vs=409
- VIENA. (1993). Declaração e Programa de Ação de Viena. http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/declaracao_e_programa_acao_viena.p df
- WBG- World Bank Group. (2019). Women, Business and the Law. A Decade of https://pubdocs.worldbank.org/en/702301554216687135/WBL-DECADE-OF--REFORM-2019-EWB-04-01.odf
- Women Deliver. (2020). Ensure Equitable and Quality Education at al levels. https://womendeliver.org/wp-content/uploads/2016/05/Deliver-for-Good-Card-6.pdf

Autora do texto: Ana Ribeiro, Jurista e Investigadora, Doutoranda em Estudos de Género para a P&D Factor *

Coordenação: Alice Frade, Dir. Executiva da P&D Factor

FONTES

- (1) Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 217A (III) de 10 de dezembro de 1948. Em Portugal, publicada no Diário da República, I, n.º 57/78, de 9 de março de 1978, mediante aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros (GDDC, 2020).
- (2) Para acompanhar a evolução do processo de assinaturas do tratado, consultar: https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-13&chapter=4&clang=en
- (3) O Conselho da Europa promove a utilização de linguagem não-sexista na Recomendação n.º R (90) 4 e orienta a sua implementação na Instrução n.º 33 (CE, 1994). A utilização de "gender-inclusive language" está prevista no ponto 4 da Resolução A/HRC/RES/6/30 adotada pela ONU, em 2007 (ONU, 2007). Em Portugal, foi editado pela CIG, em 2009, o "Guia para uma Linguagem Promotora da Igualdade entre Mulheres e Homens na Administração Pública". Consultar: https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2017/06/Guia-Ling-Inclusiva-Adm-Publica CIG G-Abranches.pdf
- (4) A Resolução A/RES/65/234 de 5 de abril de 2011 determinou a extensão do Programa de Ação para além dos 20 anos previstos para permitir o cumprimento total dos objetivos definidos no Cairo. Consultar: https://www.un.org/en/ga/65/resolutions.shtml
- (5) Resolução A/RES/48/134 adotada pela ONU, em 1993. Consultar: http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/principiosparis.pdf
- (6) Consulta: https://www.coe.int/en/web/conventions/full-list/-/conventions/treaty/210/ /signatures
- (7) Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto: "Direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e à proteção das características sexuais de cada pessoa"; Art.º 12: "Educação e ensino". Consulta: https://dre.pt/application/conteudo/115933863
- (8) O conjunto de instrumentos de direitos humanos que contemplam os direitos reprodutivos pode consultar-se em UNFPA, DIHR & UNHROHC, 2014: "Anexo1" (tratados internacionais); "Anexo2" (tratados regionais).
- (9) Consultado em: http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/declaracaoviolenciamulheres.pdf
- * Para os devidos efeitos, declaro que o texto agora apresentado é da minha exclusiva autoria e que toda a utilização de contribuições ou textos alheios está devidamente referenciada.

Iniciativa de:



Associação sem fins lucrativos | ONG-D | NIPC 510457754

Email: info@popdesenvolvimento.org
Site: www.popdesenvolvimento.org.

1 https://www.facebook.com/popdesenvolvimento

@ @p&dfactor

Apoio de:

